

**PROJETO DE LEI Nº 2.092 DE 2007.
(Do Sr. Bruno Rodrigues)**

Dispõe sobre o Programa de Reestruturação do Passivo do Setor Rural Brasileiro, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se aos incisos I e III do art. 4º do Projeto de Lei, as seguintes alíneas:

“Art. 4º
I -

.....
c) até 0,5% do faturamento bruto total da atividade, quando se tratar de produtores rurais da Região Nordeste;

II -
III -

.....
d) para os produtores rurais da Região Nordeste: juros de até um ponto percentual por cento ao ano, com capitalização anual.

JUSTIFICAÇÃO

A forma proposta pelo autor e outros não leva em consideração as disparidades regionais existentes no setor agrícola. Esta emenda introduz a possibilidade de flexibilização do valor de cada prestação de até 0,5% do faturamento bruto total da atividade e dos encargos financeiros para até 1% por cento ao ano, com capitalização anual, para os produtores rurais da Região Nordeste.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

Deputado Bruno Rodrigues
PSDB

7FAE162850